

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16/30 Junho 2004
Deila M. Viana Viçoso
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16/30 11 / 2004
Leir Coutinho M. de Farias
Visto

INICIATIVA
Prefeito por Roberto F. Junqueira
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila M. Viana Viçoso
VISTO

LEI Nº 1.203

Cabedelo – PB, 30 de junho de 2004.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Desembargador Toledo, com o objetivo de transferir recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, para a realização de projetos de ações sociais e comunitárias.

Parágrafo Único – Para cumprimento do objeto de que trata o “caput” deste artigo, a Prefeitura se obriga a repassar para referida Fundação a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por conta dos recursos oriundos do Ministério da Previdência e Ação Social e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida, por conta do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados a atender a transferência dos recursos pactuados.

[Assinatura]

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior terá a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 Outras Transferências Correntes

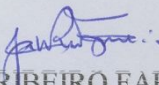
3.3.50.00.00 Transferências a instituições.

Art. 4º - Ficam homologadas, durante a gestão 2001 a 2004, as transferências efetuadas em favor da Fundação Desembargador Toledo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR.
PREFEITO